



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO n.º 13/2009

Interdição Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Lei 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Fiscalização, que inspecionou o hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, em que constatou a falta de condições mínimas para o exercício da Medicina, fatos que já haviam chegado ao conhecimento do Conselho através de correspondências, inclusive da própria instituição, através da Provedoria, da Direção Técnica e da Delegada Seccional do Cremers;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Assembléia Geral dos Médicos do Corpo Clínico, especialmente convocada, que se manifestou no sentido de que não há mais as mínimas condições de um atendimento eficiente aos pacientes;

CONSIDERANDO que nessa mesma Assembléia a manifestação do Provedor e da Diretora Técnica igualmente consistiu na impossibilidade de dotar o Hospital dessas condições mínimas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, alíneas "c", "g" e "h", da Lei 3268/57;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que essa falta de condições mínimas impede o exercício ético da Medicina, e põe em risco a saúde e a vida dos pacientes, que são o alvo de toda a atenção do médico;

CONSIDERANDO que a situação tal como se apresenta exige medida urgente e imediata;

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLVE

Artigo 1º Determinar, "*ad referendum*" do Plenário do Conselho, a **interdição ética do exercício da medicina no hospital da Santa Casa de Sant'Ana do Livramento**, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para o exercício ético da medicina.

Artigo 2º Deverá ser dado atendimento aos pacientes internados, até a sua alta ou que seja providenciada a sua remoção.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2009.

Dr. Cláudio Baldino Scuto Franzen
Presidente

Dr. Fernando Weber Mattos
Primeiro Secretário